



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL LUCAS GONZALEZ (NOVO/MG)**

---

REC n.35/2019

Apresentação: 07/08/2019 17:49

**RECURSO N° \_\_\_, DE 2019**

(Do Sr. Lucas Gonzalez)

Senhora Presidente,

Consubstanciado no artigo 142, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresento recurso em face de decisão desta Presidência que determinou o apensamento do Projeto de Lei nº 4058/2019 ao Projeto de Lei nº 1044/2015. Registro a tempestividade do recurso, uma vez que a decisão consta da data do dia 29 de julho de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei nº 4058/2019, recebeu no dia 29 de julho de 2019, despacho proferindo apensamento ao projeto de lei nº 1044/2015. Entretanto, os projetos tratam de temáticas distintas que não se enquadram nos pressupostos regimentais de apensamento, quais são: matéria idêntica ou correlata, como se verá a seguir:

A identidade não se caracteriza por razões óbvias, haja vista que não apresentam a mesma finalidade. Isto é, a eventual aprovação não provocará resultados idênticos. O projeto de lei 4058/2019 objetiva garantir segurança jurídica às empresas que permitirem o acompanhamento de cônjuges e filhos maiores, em viagens de pernoite. Já



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL LUCAS GONZALEZ (NOVO/MG)**

---

o projeto de lei nº 1044/2015 pretende adicionar ao salário do motorista o *quantum* de 30% em caso de viagens noturnas. Resta, portanto, superada a questão.

O segundo pressuposto para apensação é a correlação temática. Os projetos de lei visam modificar questões atinentes às atividades dos motoristas profissionais. Mas a relação temática finda-se neste ponto.

Nota-se que as proposições apresentam alterações completamente distintas. A primeira, como já mencionado, visa permitir que motoristas possam viajar acompanhados, a outra pretende fixar aumento salarial aos motoristas que viajam durante a noite.

Em outros dizeres, os projetos de lei não visam o mesmo fim. A temática abordada por um não interfere direta ou indiretamente, no objeto da outro. *Data vénia*, não há qualquer interseção temática, a interseção limita-se aos destinatários, apenas. Neste quesito, o RICD é claro. A apensação ocorre quando há correlação de matéria e não de público final.

Isto é, a coincidência de grupos afetados não é, por si só, razão de apensação, pois, se assim o fosse, haveria necessidade de apensarmos, por exemplo, todos os projetos que tratam de modificação na CLT ou no Código Civil, pois ao fim, todos se destinam ao um mesmo público.

Portanto, entendemos que não há razões regimentais para o referido apensamento, razão pela qual recorremos da decisão do Presidente e contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste recurso.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL LUCAS GONZALEZ (NOVO/MG)**

---

**Lucas Gonzalez**

Deputado Federal

NOVO-MG

Apresentação: 07/08/2019 17:49

REC n.35/2019